



TERMO DE INTENÇÃO Nº 02/2020

Objeto: intenção do Município em aderir à municipalização dos serviços de licenciamento ambiental, via CIDES.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA — CIDES**, consórcio público de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 19.526.155/0001-94, com sede à Avenida Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, na cidade de Uberlândia-MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, inscrito no CPF nº 435.100.006-68, brasileiro, agente político, e o **MUNICÍPIO DE Douradoquara**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.158.261-0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcos Alcin de Vilhena, brasileiro, agente político, CPF nº 916-161-076-84, **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE INTENÇÃO** para adesão, nos termos da DN/Copam nº 213/2017, ao processo de municipalização dos serviços de licenciamento ambiental, sujeitando-se, no que couber, às disposições legais e aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento legal tem como objeto a declaração de intenção em aderir, via CIDES, nos termos da DN/Copam nº 213/2017, ao processo de municipalização dos serviços de licenciamento ambiental, conforme discutido na 31ª Assembleia Geral do CIDES.

1.2. O CIDES cuidará da implantação técnica do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. O Município concorda e se compromete:

- a) Delegar ao CIDES a competência para realizar as análises técnicas das solicitações de licenças ambientais;
- b) Garantir que todas as informações referentes a cada pedido de licença ambiental sejam encaminhadas ao CIDES, para munir os técnicos quanto à análise técnica;
- c) Providenciar as dotações orçamentárias que suportem os custos da implantação do serviço, se for o caso;



- d) Instituir, por lei, o conselho municipal de meio ambiente, bem como o fundo municipal de meio ambiente;
- e) Nomear os membros do conselho municipal de meio ambiente, bem como o conselho gestor do fundo municipal de meio ambiente;
- f) Firmar o futuro contrato de programa relacionado ao objeto deste Termo;
- g) Subsidiar o CIDES com todas as informações necessárias;
- h) Demais obrigações correlatas.

2.2. Compete ao CIDES:

- a) Disponibilizar todos os dados e informações necessárias sobre a implantação do serviço de licenciamento ambiental;
- b) Intermediar e garantir o treinamento de servidor municipal que esteja envolvido com serviços de licenciamento ambiental;
- c) Atender as demais demandas do Município no que se refere à implantação do serviço de que trata este Termo, conforme o caso;
- d) Demais obrigações correlatas.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

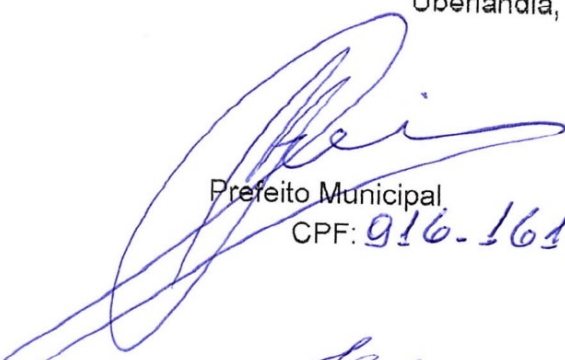
3.1. O prazo da vigência do presente Termo de Intenção será correspondente à vida útil do objeto do contrato, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado desde que haja concordância entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – FORO

4.1. Para dirimir quaisquer dúvidas quanto a este Termo de Intenção, fica eleito o Foro da Comarca de Uberlândia-MG.

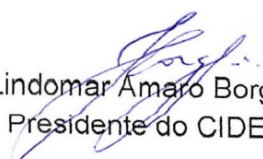
E por estarem justos e compromissados com as cláusulas e condições aqui pactuadas, assinam as partes do presente Termo de Intenção perante as testemunhas abaixo identificadas, para que produzam os necessários efeitos legais.

Uberlândia, 09 de setembro de 2020.


Prefeito Municipal

CPF:

916-161-076/34


Lindomar Amaro Borges
Presidente do CIDES